MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT N.º 206, DE 11 DE MARÇO DE 2022.
Dispõe sobre alteração das Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMT e revogação as Resoluções Consepe n.º 81/2020, 141/2021 e 167/2021.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.101045/2021-31;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução CONSUNI n.º 08, de 18/04/2018, que aprova a política linguística da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 07 de março de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar alterações nas Normas Gerais para instalação e funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da UFMT, composta de X Títulos, distribuídos em 137 artigos, que com esta Resolução é publicada.

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT seguirá as Normas Gerais que com esta Resolução são publicadas.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções Consepe-UFMT n.ºs 81, de 30 de novembro de 2020, a 141 de 07 de junho de 2021 e a 167 de 26 de julho de 2021.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 11 de março de 2022.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do Consepe, em exerício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 206/2022

TÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º A Pós-Graduação stricto sensu tem por objetivo a formação de recursos humanos de excelência para a produção de conhecimento, comprometida com desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural, social e econômico.

Parágrafo único. A Pós-Graduação stricto sensu encerra atividades previstas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação (PPG), acompanhadas por orientador, as quais incluem o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação tecnológica e profissional.

CAPÍTULO II - DOS NÍVEIS, DAS MODALIDADES E DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

SEÇÃO I - DOS NÍVEIS

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis de titulação: Mestrado e Doutorado.

§1º O Mestrado visa a ampliação e o aperfeiçoamento de aptidões didáticas, científicas, artísticas, culturais e tecnológicas de graduados, e pode ser o nível final de formação ou fase preliminar do Doutorado.

§2º O Doutorado visa a formação de profissionais com competência para desenvolver, de forma autônoma, atividades de pesquisa e de qualificação profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e, ainda, para a promoção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES

Art. 3º A Pós-Graduação *stricto sensu* pode se desenvolver em duas modalidades: acadêmica e profissional.

§1º A modalidade profissional qualifica a prática profissional, pelo desenvolvimento de competências para diagnose, intervenção e resolução de problemas, bem como para a inovação de tecnologias aplicadas ao trabalho.

§2º A modalidade acadêmica, de mestrado, tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado, qualificando-o como docente e pesquisador de nível superior e, de doutorado, a formação do docente e/ou pesquisador para a produção de pesquisa original e independente, em área específica.

SEÇÃO III - DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 4º A UFMT poderá oferecer curso e PPG *stricto sensu* a distância, com mediação didático-pedagógica por meio de tecnologias de informação e comunicação, com desenvolvimento de atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art.5º O PPG *stricto sensu* na modalidade a distância na UFMT seguirá as disposições gerais dos cursos de pós-graduação presenciais em relação às exigências Regimentais

Art. 6º Nos cursos na modalidade a distância, aplicam-se as mesmas regras dos cursos presenciais quanto à integralização curricular, dilação de prazo de permanência, trancamento, aproveitamento de estudos e demais atos de natureza acadêmica.

Art. 7º As atividades presenciais obrigatórias propostas por cursos a distância devem estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso e serão realizadas nos *campi* da UFMT, ou em espaços devidamente credenciados.

Art. 8º Os cursos presenciais de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão incluir na sua organização pedagógica e curricular, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, desde que não excedam 20% da carga horária total do curso e sejam aprovados pelo Colegiado de PPG.

Parágrafo único. As avaliações dos componentes curriculares a que se refere o *caput* do artigo serão presenciais.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º São instâncias administrativas e normativas do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso:

I. CONSEPE
II. Pró-reitoria de ensino de Pós-Graduação (PROPG)
III. Colegiado do PPG

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.10 A Pós-Graduação será organizada por Programas e Cursos.

I - Por Programa, entende-se o conjunto de cursos de Mestrado (acadêmico ou profissional) e Doutorado (acadêmico ou profissional);

II - Por Curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado);

Art. 11 - Os cursos de Pós-Graduação serão organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos de pesquisa; disciplinas e corpo docente;

I. Por área de concentração entende-se uma ou mais áreas do conhecimento articulados em linhas de pesquisa;

II. Por linha de pesquisa entende-se a orientação temática, teórica e metodológica para produção científica.

Art. 12 Todo Programa de Pós-Graduação (PPG) é regido por Regimento Interno, aprovado por seu Colegiado e pela Pró-Reitoria de Ensino Pós-Graduação.

Art. 13 Os PPG têm estrutura organizacional composta por:

I. Coordenação de PPG;
II. Colegiado de PPG;
III. Secretaria de PPG.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO CURSO/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Curso/PPG.

Art. 15 A Coordenação de Curso/PPG é constituída por Coordenador e Vice Coordenador;

Art. 16 O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso/PPG são eleitos pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso/PPG.

§ 1º - São elegíveis para o cargo de coordenador apenas os docentes efetivos da UFMT credenciados no quadro Permanente do Curso/PPG, salvo em caso de PPGs em rede, que seguem regimento próprio.

§ 2º - A forma de participação de docentes e discentes na eleição deverá ser definida no Regimento Interno de Curso/PPG, obedecidas as disposições desta Resolução, de Resoluções de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Legislação Federal vigente que tratem da matéria.

§ 3º O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

§ 4º O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições;

§ 5º Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados por um docente permanente indicado pelo Colegiado;

§ 6º Na instalação de cursos novos, o primeiro(a) Coordenador(a) será aquele que foi responsável pelo encaminhamento da proposta aprovada, e que poderá solicitar nova eleição.

Artigo 17 Caberá à Coordenação de PPG:

I. Representar o PPG interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III. Coordenar as atividades didáticas do curso;

IV. Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;

V. Elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

VI. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado;

VII. Coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a ser encaminhado ao colegiado;

VIII. Encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo colegiado à PROPG, para publicação;

IX. Submeter ao colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;

X. Dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação.

XI. Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;

XII. Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência.

XIII. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso/PPG pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substitui-la.

XIV. Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;

XV. Fornecer informações do PPG para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;

XVI. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPG pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.

XVII. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;

XVIII. Substituir o orientador nos termos do Art 98.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DO CURSO OU DO PPG

Art. 18 O Colegiado do PPG é o órgão consultivo e deliberativo encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso ou do PPG e sua constituição deverá contemplar a diversidade do corpo docente e discente pertencente ao mesmo.

§ 1º A composição do Colegiado de Curso/PPG deverá estar prevista no Regimento Interno do Curso ou do PPG e terá composição mínima de:

I- O Coordenador, que é seu presidente;

II- O Vice Coordenador;

III- Representante do corpo docente permanente do Curso/PPG, de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo, apenas uma vez.

IV- Representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculados no Curso, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Deve haver suplente para representantes docentes e discentes eleito entre os pares.

§ 3º Caberá à PROPG emitir portaria de nomeação para os componentes eleitos para o Colegiado do PPG.

Art. 19 – Compete ao Colegiado de Curso/PPG:

I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

II. . Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Curso ou PPG, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

V. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação de produto final proposta pelo orientador;

VI. Decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas e o Regimento Interno do Curso/PPG;

VII. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Curso/PPG, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu;*

VIII. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

IX. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto na Seção V deste Regulamento Geral;

X. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do Curso/PPG, a ser encaminhado para a Reitoria;

XI. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do Curso/PPG;

XII. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

XIII. Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do Curso/PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XIV. Aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes

XV. Aprovar normas de credenciamento e descredenciamento de docentes que integram o Curso/PPG, com base nos critérios da CAPES, nos Regimentos Internos e em Normas Complementares ao Regimento Interno;

XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;

XVII. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do Curso/PPG

XVIII. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do Curso/PPG e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG.

XIX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Curso/PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XX. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Curso/PPG;

XXI. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Curso/PPG;

XXII. Apreciar o relatório anual das atividades do Curso/PPG;

XXIII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso/PPG;

XXIV. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do Curso/PPG;

§1º O colegiado de Curso/PPG pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIII a XXIV.

Art. 20 O Colegiado deve reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno do Curso/PPG.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

SEÇÃO III – DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CURSOS/PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 Os Cursos/PPGs serão norteados pelos Regimentos Internos e Normas Complementares ao Regimento Interno, com observância de Resoluções e Decisões de Órgãos Superiores da UFMT, do Ministério da Educação e da Legislação Federal vigentes.

Art. 22 O Regimento Interno deve estabelecer, como estrutura mínima, os seguintes itens:

I. Natureza e objetivos do Curso/PPG e de sua(s) área(s) de concentração;

II. Visão sobre a formação de recursos humanos e a pesquisa, incluindo os impactos sociais, o potencial de inovação, a promoção de relações interdisciplinares e interprofissionais.

III. Estrutura organizacional do Curso/PPG – Conceituação e Objetivos

IV. Estrutura curricular

V. Composição administrativa: Colegiado e Comissões;

VI. Normas do processo de admissão de discentes ao Curso/PPG – requisitos, procedimentos de avaliação e classificação, composição do edital de seleção, cobrança e isenção de taxas, composição da Comissão de Seleção e suas atribuições.

VII. Normas de matrícula, rematrícula e nova matrícula – prazos, fluxos e exigências

VIII. Normas de trancamento e desligamento de discente;

IX. Produtos Finais do Curso/PPG – dissertação, tese e outros;

X. Normas de orientação do discente, em casos onde haja especificidade;

XI. Regime didático – prazos mínimo e máximo para integralização de créditos, plano de estudos, créditos mínimos exigidos, frequência e aproveitamento;

XII. Normas de Estágio Docente e Seminários, se exigido;

XIII. Regras de transferência de nível e de Curso/PPG

XIV. Composição de comissões avaliadoras de exames de qualificação e do Produto Final do Curso/PPG;

XV. Normas do exame de qualificação e de Produto Final;

XVI. Normas da Pesquisa ou do desenvolvimento de Produtos, que tenham condições especiais de acesso à laboratórios, a instituições externas ou outra especificidade;

XVII. Comissão para a distribuição de bolsas

XVIII. Exigências para a Titulação;

XIX. Normas de divulgação /publicação do Produto Final.

XX. Outros dispositivos essenciais ao Curso/PPG.

§1º Normas para o Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores e docentes do corpo permanente devem ser estabelecidas por Norma Complementar ao Regimento Interno, aprovada pelo Colegiado do Curso/PPG

§ 2º Normas de orientação do discente, de pesquisa ou do desenvolvimento de Produtos peculiares ao Curso/PPG podem ser estabelecidas em Norma Complementar ao Regimento Interno, aprovada pelo Colegiado do Curso/PPG.

TÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CURSO NOVO E DA IMPLANTAÇÃO DE CURSO OU PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 A proposta de Novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e ser apresentada na forma prevista pela da CAPES/MEC.

§1º Além dos itens previstos pela CAPES/MEC, a proposta de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá conter:

I. Documento de aprovação da proposta pela(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) proponente(s);

II. Documento da Instância Colegiada Unidade de lotação dos docentes, aprovando a participação no Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu.*

III. Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação e Normas Complementares ao Regimento Interno.

§2º Cabe às unidades de lotação dos docentes envolvidos aprovar a disponibilidade de carga horária dos respectivos docentes.

Art. 24 O projeto de um novo Curso/PPG poderá ser apresentado em associação de uma ou mais Unidades Acadêmicas ou, ainda, por uma ou mais instituições, atendendo às modalidades definidas pela CAPES.

Art. 25 A(s) unidade(s) proponente(s) do Curso/PPG deve(m) encaminhar a proposta aprovada pela Congregação da Unidade Proponente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que será responsável pela tramitação em seus órgãos vinculados para apreciação e aprovação.

Art. 26 Cabe a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação solicitar avaliação junto à CAPES/MEC, das Propostas de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 O Curso/PPG poderá ter início somente após ter cumprido os requisitos a seguir:

I. Aprovação pelas unidades envolvidas no Curso/PPG;
II. Análise e aprovação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
III. Aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
IV. Recomendação da CAPES/MEC.
V. Homologação do Ministério da Educação.

TÍTULO IV – DO ENSINO

CAPÍTULO I - DOS DISCENTES

Art. 28 São duas as categorias de discentes dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade:

I. Discentes regulares;
II. Discentes especiais.

§1º São discentes regulares os matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados em processo seletivo.

§2º São discentes especiais aqueles matriculados em componentes curriculares de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, observados os requisitos fixados nos Regimentos Internos do PPG e mediante processo seletivo específico.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 29 O acesso à Pós-Graduação deve se dar mediante seleção pública definida em Edital com informações detalhadas sobre o processo seletivo, previamente aprovado pelo Colegiado do PPG.

§ 1º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo deverão ser definidos no Regimento Interno do Curso/PPG, podendo ser complementados por edital específico.

§ 2º O edital de seleção deve publicado pela PROPG , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º A critério do Colegiado de Curso/PPG, a admissão poderá ocorrer por meio de editais específicos quando envolverem PPG em rede e/ou em associação.

§ 5º A admissão de candidatos estrangeiros poderá ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos vinculados a acordos de cooperação internacional.

§ 6º A admissão de candidatos estrangeiros em seleções de alunos regulares, para fins estritamente de continuidade de estudos, poderá ocorrer mediante aceitação da candidatura pela Comissão do processo seletivo considerando os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação;

b) Histórico escolar do respectivo curso;

c) Ata do Colegiado do curso referendando os estudos realizados pelo estudante no exterior para a continuidade de estudos na UFMT.

Art. 30 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização dos Cursos/PPG.

Art. 31 Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de Graduação.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo, ou seu representante legal, deverão apresentar, no ato da matrícula, o diploma registrado ou documento comprobatório com a data de outorga do grau obtido em curso de Graduação oficialmente reconhecido.

Art. 32 A Coordenação do Curso/PPG pode cobrar taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

§ 1º O valor da taxa será definido pela coordenação do Curso/PPG, não podendo ultrapassar o valor máximo definido por Resolução do Conselho Diretor

§ 2º Poderá haver isenção de pagamento de taxa de inscrição em processo seletivo, desde que prevista e com critérios definidos no Edital de Seleção do Curso/PPG.

Art. 33 As inscrições em processos seletivos para admissão em cursos de pós-graduação ocorrerão através de Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, obedecendo às determinações do Edital de Seleção do Curso/PPG.

Art. 34. O processo seletivo dos Cursos ou PPG deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida nos Regimentos Internos dos Cursos ou PPG.

§1º A banca de avaliação do processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de integrantes, em casos de impedimento ou suspeição.

§2º O candidato cuja inscrição for homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas, formalizada em petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao Colegiado do Curso/PPG, apontando a infringência de lei que regulamente os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal vigente. Sem prejuízo de outras hipóteses definidas em Regimento Interno do PPG, considera-se suspeição de membro(a) da Comissão de Seleção nos seguintes casos:

a) cônjuge de candidato(a), mesmo separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou companheiro(a);

b) ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

c) sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional;

d) vínculo profissional ativo/atual com o(a) candidato(a) que configure relação empregatícia (empregado/patrão) no período do processo seletivo.

§3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 35 A matrícula de discente regular do Curso de Pós-graduação será concedida a:

I. Candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

II. Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

III. Estudante transferido *ex-officio;*

IV. Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES, de acordo com normas dos Regimentos Internos dos Cursos/PPG

Art. 36 O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula em Sistema Eletrônico da Instituição UFMT, em endereço eletrônico e período fixados no Edital de Seleção do Curso/PPG.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Curso de pós-graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletiv0.

Art. 37 Para ser matriculado como estudante regular em Curso *stricto sensu*, o candidato aprovado no processo seletivo deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Para o Mestrado, ter concluído curso de graduação;
II. Para o Doutorado, ter título de Mestre ou Doutor.
III. Para Doutorado direto, ter concluído curso de graduação e seguir os critérios exigidos em editais de seleção;

Art. 38 A matrícula compreenderá:

I. Apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de Seleção;
II. Inscrição em componentes curriculares do curso, com ciência do orientador;

Parágrafo único A ausência de quaisquer documentos exigidos no edital não dará direito à matrícula no curso de pós-graduação.

Art. 39 Os estudantes estrangeiros aprovados em processos seletivos nos cursos de Pós-Graduação poderão obter a aceitação de seus títulos emitidos por universidades estrangeiras para fins de matrícula sem necessidade de revalidação.

§ 1º - A aceitação não garantirá aos estudantes a imediata equivalência de títulos para fins de revalidação ou registro objetivando o exercício da profissão em todo o território nacional.

§ 2º - O estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar os documentos originais com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil.

§ 3º - A matrícula de estudantes estrangeiros será acompanhada pelo órgão responsável pelas Relações Internacionais na UFMT.

Art. 40 Quando identificada, em qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o cancelamento da matrícula, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

Art. 41 O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, conforme previsto no Regimento Interno do Curso/PPG, no período fixado no Calendário Acadêmico da UFMT em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único: Os estudantes poderão requerer inscrição em disciplinas em qualquer época do ano, desde que haja vagas e que a disciplina pretendida não tenha se iniciado.

Art. 42 Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 43 É vedada a cobrança de taxas, de qualquer natureza, de discentes regularmente matriculados.

Art. 44 É vedada a matrícula simultânea como discente regular em mais de um Curso de Pós-Graduação na UFMT

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 45 Os prazos mínimo e máximo para integralização do Curso será definido no Regimento Interno do PPG, considerando os critérios do Comitê de Avaliação da Área de cadastro do Curso/PPG da CAPES.

Art. 46 A contagem de tempo para a integralização do curso pelo discente inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa do Produto Final.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA E DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 47 Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção não têm efeito retroativo.

Art. 48 Entende-se por trancamento de Matrícula no Curso de pós-graduação, a suspensão da matrícula, por prazo total não superior a 12 meses para o Doutorado e por prazo não superior a 6 meses para o Mestrado.

Parágrafo Único Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;

b) análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

Art. 49 O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 50. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica) e data de emissão.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita pelo (a) discente ou representante legal, em até 10 dias úteis da emissão do atestado médico, formalizada no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado do atestado médico.

§ 2º. O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 3º. O prazo dos cuidados médicos que culminam no afastamento do discente das atividades acadêmicas deverá estar no atestado médico.

§ 4º. A continuidade de pagamento de bolsa durante trancamento por motivo de saúde, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 51 O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPG.

Art. 52 O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando ao Coordenador de Curso ou de PPG, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Art. 53 A(o) discente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§ 2º A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação / nascimento / adoção.

§3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 54 Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico;

Parágrafo único. A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

SEÇÃO V - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 55 O Regimento Interno do Curso/PPG deve definir os critérios e prazos para a concessão de prorrogação de prazo para depósito do Produto Final.

§ 1º A solicitação de Prorrogação de Prazo deve conter: Requerimento do discente, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do Curso/PPG, acompanhado de justificativa, relatório parcial do Produto Final e cronograma de desenvolvimento das atividades no período de prorrogação;

§ 2º O Colegiado do Curso/PPG procederá a relatoria e deliberação sobre a solicitação de prorrogação.

Art. 56 O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Curso/PPG e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo Colegiado do Curso/PPG, será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no *caput* deste artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado e seis meses para o Doutorado, considerando o impacto dessa prorrogação na avaliação do Curso/PPG pela CAPES.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO

Art. 57 O discente poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou se reprovado em duas disciplinas distintas;

II. Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos definidos para o curso, não ser aprovado em exame de qualificação ou não depositar a Dissertação, Tese ou Produto Final.

III. Se não efetuar a matrícula, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;

IV. Se reprovado duas (02) vezes no exame de qualificação;

V. A pedido do interessado.

Parágrafo único O Regimento Interno do Curso/PPG pode estabelecer critérios adicionais para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

SEÇÃO VII - DA READMISSÃO

Art. 58 O discente desligado do Curso de pós-graduação, sem a realização de defesa do Produto Final, e que for aprovado em novo processo seletivo será readmitido sob nova matrícula.

§ 1º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho;

II. Solicitação de aproveitamento de créditos cursados dentro do período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento definido pelo Regimento Interno do Curso/PPG que não poderá ultrapassar 60 meses;

§ 2º O discente readmitido poderá fazer o Exame de Qualificação e defender Produto Final a qualquer tempo após a matrícula, respeitado os prazos mínimo e máximo de integralização definidos pela CAPES.

SEÇÃO VIII - DA TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL, TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Art. 59 A transposição do discente do Mestrado para o Doutorado no mesmo Programa, poderá ser feita considerando o mérito do discente, com observância das normas vigentes da CAPES

§1º O requerimento para transposição de nível deverá ser feito pelo orientador, acompanhado de seu parecer consubstanciado, e será analisado e julgado pelo Colegiado do Curso de Doutorado, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPG, em Normas Complementares ao Regimento Interno do PPG e em legislação Federal que trate da matéria.

§2º O Regimento Interno do PPG ou Normas Complementares ao Regimento Interno do PPG devem determinar os critérios para transposição de discentes de Mestrado para Doutorado.

§3º Nos casos de transposição de nível de Mestrado para Doutorado, o Prazo de integralização considerará a data da matrícula no Doutorado

Art. 60 A transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de Curso/PPG equivalente ou similar recomendado pela CAPES - da UFMT ou de outras instituições – poderá ocorrer a critério do Colegiado de Curso/PPG da UFMT.

§1º As transferências podem ocorrer apenas entre cursos do mesmo nível de formação, independente da modalidade (profissional ou acadêmico);

§2º A solicitação de transferência deverá ser encaminhada para a Secretaria do Curso/PPG pretendido, instruída com os seguintes documentos:

I. Justificativa circunstanciada do interessado;

II. Concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III. Concordância do Colegiado do PPG de origem;

IV. Histórico escolar completo do Curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos;

V. Parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG do Curso/PPG que receberá o discente.

§3º O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito de acordo com a decisão do Colegiado do Curso/PPG que admite o discente.

§4º A matrícula do discente transferido será feita com observância das disposições da Seção II – Da matrícula.

§5º A aprovação de transferência não implica na manutenção da bolsa de estudos recebida pelo discente no Curso/PPG de origem.

Art. 61 De acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno do Curso/PPG, podem ser permitidas transferências de áreas de concentração e de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único -Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Art. 62 A transferência de curso poderá também ser motivada por sugestão da Comissão Examinadora do exame de qualificação.

SEÇÃO IX - DO DISCENTE ESPECIAL

Art. 63 A critério do Colegiado de Curso/PPG e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de Discente Especial.

Parágrafo único O discente de graduação e pós-graduação poderá se matricular em componentes curriculares em outro nível, que não o seu, mediante oferta de vagas e aprovação pelo Curso/PPG

Art. 64 É vetada a matrícula como discente especial em Estágios Curriculares, Internatos, Componentes Curriculares de Redação de Dissertação, Tese e Desenvolvimento de Produto Final de Pós-Graduação.

Art. 65 O discente de Pós-Graduação *stricto sensu* pode solicitar aproveitamento de créditos referente a disciplinas cursadas como discente especial, em período anterior à matrícula regular, conforme definido no Regimento Interno do Curso/PPG;

Art. 66 A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação, devendo o Regimento do Curso/PPG fixar:

I. O número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados como discente especial;

II. O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de discente especial, não podendo exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Parágrafo único - A condição de discente especial não garantirá a permanência no Curso, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como discente regular. Nesta condição, os créditos obtidos como discente especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos exigidos pelo Curso, conforme especificado em Regimento Interno do Curso/PPG.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 67 O número de vagas em cada curso é fixado pelo colegiado do Curso/PPG no Edital do processo seletivo, observando-se:

I. O número de orientadores disponíveis;
II. As atividades de pesquisa do Curso/PPG;
III. Os recursos financeiros disponíveis;
IV. Disponibilidade de infraestrutura;
V. Relação número de discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;
VI. Fluxo de entrada e saída de discentes.

Parágrafo Único – O número de vagas a ser ofertado anualmente pelo Curso/PPG, deve estar definido no edital de seleção.

Art. 68 O Curso/PPG poderá destinar vagas ao Programa de Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, discriminadas em Edital de Seleção.

CAPÍTULO III - DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 69 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único -A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 70 O regimento Interno do Curso/PPG fixará o número de unidades de crédito de cada Componente Curricular: disciplinas, atividades curriculares e Produto Final.

Parágrafo Único Para fins deste regulamento, entende-se por Produto Final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado, admitindo-se, mediante definição no Regimento Interno do Curso/PPG, a substituição por outro tipo de Produto no caso de Cursos Profissionais;

Art. 71 Os créditos obtidos em outros Cursos/PPGs recomendados pela CAPES – da UFMT ou de outra Instituição, poderão ser aproveitados para o Mestrado ou Doutorado, conforme critérios previstos em Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 72 Para conclusão da Pós-Graduação *stricto sensu*, o discente deverá:

a) Ter cumprido o prazo mínimo para integralização definido no regimento interno, segundo disposto no Art. 44 dessa Resolução;

b) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido no Regimento Interno do Curso/PPG;

c) Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, segundo critérios determinados pelo Regimento Interno do Curso/PPG;

d) Ser aprovado em exame de qualificação;

e) Ser aprovado na defesa pública de Produto Final;

f) Cumprir todas as demais exigências presentes em Regimento Interno e Normativas do Curso/PPG.

SEÇÃO II - DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 73 O Colegiado do Curso/PPG deve definir em Regimento Interno ou em Norma Complementar ao Regimento Interno, as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno que serão consideradas no computo dos créditos mínimos exigidos em componentes curriculares.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso/PPG deverá determinar o número de créditos a serem considerados para cada atividade desenvolvida e a documentação necessária para este fim.

SEÇÃO III - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 74 Os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar suficiência ou proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, conforme determinado em Edital de Seleção do Curso/PPG.

§ 1º O Regimento do Curso/PPG deverá definir o número e discriminar as línguas estrangeiras, estabelecer os exames de proficiência aceitos, os critérios e os prazos para aprovação no exame de proficiência, respeitando o prazo máximo de 50% do prazo de integralização do Curso.

§ 2º O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Art. 75 Os testes de suficiência ou proficiência em língua estrangeira poderão ser elaborados, a critério dos Colegiado do Curso/PPG, por comissão própria designada pelo Colegiado.

Art. 76 O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do discente estrangeiro.

Art. 77 O Curso/PPG poderá exigir, em seu Regulamento Interno, demonstração de proficiência em língua portuguesa para discentes estrangeiros.

Art. 78 A critério do Colegiado de Curso/PPG, os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) emitidos por outras instituições poderão ser dispensados dos testes previstos no Regimento Interno do Curso/PPG, desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III - DOS COMPONENTES CURRICULARES E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 79 Os Componentes Curriculares do Curso deverão estar descritos no Regimento Interno do Curso/PPG ou em Normas Complementares ao Regimento Interno.

Art. 80 Constituem componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I. Disciplinas;
II. Atividades Curriculares;
III. Produto Final.

Art. 81 Para cada disciplina deverá haver a descrição de:

I. Creditação;
II. Ementa;
III. Conteúdo Programático;
IV. Caráter obrigatório ou opcional, considerando os critérios das Áreas de Avaliação da CAPES.

Art. 82 A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de cada Curso devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso/PPG.

§ 1º Para análise das solicitações de inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas, o Colegiado de Curso/PPG deve designar um relator, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Curso/PPG ou área de concentração, bem como a competência específica dos docentes responsáveis.

Art. 83 Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso/PPG.

Art. 84 Poderão ser ofertadas disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, desde que atendam os Critérios do Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 85 As atividades Curriculares que poderão substituir parcialmente as Disciplinas, deverão estar definidas em Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 86 O Regimento Interno do Curso/PPG deve definir o conceito, o formato e a estrutura do Produto Final admitido

Art. 87 A defesa do Produto Final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidas as Normativas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

SEÇÃO II - DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 88 Para aprovação, o discente de PPG deverá atender às exigências de aproveitamento e frequência mínima em cada componente curricular**.**

§ 1º A Frequência mínima é de setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina e/ou atividade de Pós-Graduação.

§ 2º O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)
II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)
III. C – Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)
IV. D – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

§ 3º O discente que obtiver conceito Reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, caso a disciplina seja reofertada dentro do tempo de integralização de créditos do discente.

§ 4º - O aluno bolsista que obtiver conceito C em duas disciplinas ou conceito D em uma disciplina terá a bolsa cancelada.

Art. 89 O discente regularmente matriculado em um Curso/PPG da UFMT pode requerer aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros PPG, até o limite máximo definidos em Regimento Interno do Curso/PPG.

§1º O aproveitamento de créditos é o registro de créditos relativos às disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

§2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso/PPG, acompanhado do histórico acadêmico - ou declaração do Curso/PPG em que a disciplina foi cursada - constando nota e/ou conceito, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhado da manifestação do orientador e ser encaminhada para o Colegiado do Curso/PPG, para deliberação;

§4º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades curriculares e de Produto Final.

§5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação do aproveitamento, do conceito, da frequência e do número de créditos correspondentes aproveitados.

§6º Compete ao colegiado estabelecer a equivalência de conceitos e créditos entre sistemas acadêmicos distintos.

§7º O Regimento Interno do Curso/PPG deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento.

§8º O aproveitamento dos créditos concluídos como discente especial, quando ocorre a mudança de categoria de discente especial para a de discente regular, não ocorre de forma automática e deve ser solicitado pelo interessado à Coordenação do Curso/PPG.

SEÇÃO III - DO PROJETO DE PESQUISA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

Art. 90 O Regimento Interno do Curso/PPG deverá definir as normas para acompanhamento e avaliação periódica do desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa aos quais os Produtos Finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa da UFMT e seguir a Instrução Normativa referente ao Registro e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa.

Art. 91 O Regimento Interno do Curso/PPG deverá estabelecer o formato e os procedimentos incluindo os prazos mínimo e máximo para realização do Exame de Qualificação, respeitando os seguintes critérios:

I. O Exame de Qualificação tem objetivo de verificar o andamento da pesquisa que compõe o Produto Final e avaliar a propriedade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública;

II. A comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Curso/PPG, com aprovação no Colegiado do Curso/PPG;

III. No caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo estabelecido no Regimento Interno do Curso/PPG;

Art. 92 O Regimento Interno do Curso/PPG, ou Norma Complementar ao Regimento Interno, deverá estabelecer as regras para a solicitação da defesa pública do Produto Final, respeitando as seguintes exigências:

I. Solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Curso/PPG, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II. Aprovação em Exame de Qualificação;

III. atendimento às determinações do Regulamento Específico do Curso/PPG referentes à produção científica;

IV. Integralização dos créditos exigidos pelo Curso/PPG.

Art. 93 A pedido do orientador poderá ser realizada Defesa Póstuma de tese ou dissertação, quando ocorrer falecimento de aluno (a), que já tenha finalizado a versão original de sua tese ou dissertação, estando na iminência de realizar a respectiva defesa.

§ 1º - A Defesa Póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido(a) aluno(a).

§ 2º - Caberá ao orientador(a) formalizar a entrega/depósito da tese ou dissertação, perante o programa, e realizar a apresentação do trabalho.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação designar, entre seu corpo docente, os membros para compor a banca, que emitirá um parecer sobre o trabalho, a ser entregue ao orientador(a).

Art. 94 A coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá emitir, aos membros do núcleo familiar que assim solicitarem, um "Certificado Póstumo", com a finalidade de prestar homenagem à memória do (a) discente de que trata o art. 93 ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa do produto final, mas antes de ter obtido o título de pós-graduação correspondente.

Parágrafo único. O "Certificado Póstumo" não concede grau acadêmico à aluno(a) falecido(a)."

CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES E ORIENTADORES

SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS

Art 95 A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso/PPG é da responsabilidade do seu corpo docente credenciado, nas categorias previstas em Portaria CAPES vigente.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; docentes ou pesquisadores aposentados ou voluntários, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso/PPG.

Art. 96 No caso dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de natureza profissional poderão ser admitidos docentes e orientadores não doutores de notória competência profissional ou técnico-científica na área.

Art. 97 Os discentes regularmente matriculados em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

Parágrafo único: É vetado que parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador de discente.

Art. 98 É facultada ao discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Curso/PPG, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único: A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do Curso/PPG.

Art. 99 É facultado ao orientador, abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o discente ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do Colegiado do Curso/PPG.

Art. 100 Nos casos de substituição de orientador, o discente terá um prazo de 30 dias para apresentar um novo orientador para Colegiado de Curso/PPG.

Parágrafo único: Na condição do discente não conseguir novo orientador dentro do prazo previsto, a Coordenação de Curso/PPG deve determinar o orientador e, até que se efetive a nova orientação, o Coordenador do Curso/PPG assumirá a orientação.

Art. 101 As competências dos orientadores e coorientadores deverão estar definidas no Regimento Interno do Curso/PPG.

Parágrafo único: As formas de acompanhamento a serem adotadas pelos orientadores e seu registro na Secretaria do Curso/PPG, deverão ser estabelecidos no Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 102 O número máximo de discentes por orientador ou coorientador deverá estar definido no Regimento Interno do Curso/PPG, com observância de normas e portarias emitidas pela CAPES.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES E DE ORIENTADORES

Art. 103 As normas e os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser definidos em Norma Complementar ao Regimento Interno do Curso/PPG, de acordo com documentos de áreas de conhecimento da CAPES e disposições do MEC.

Art. 104 A solicitação de credenciamento no Curso/PPG e a mudança de categoria de credenciamento, segue fluxo contínuo e serão avaliadas pelo Colegiado do Curso/PPG, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 105 O descredenciamento ou a mudança de categoria de docente do Curso/PPG poderá ocorrer:

I. por deliberação do Colegiado do Curso/PPG, mediante avaliação de desempenho do docente, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Curso/PPG, em Normas Complementares ao Regimento Interno e da CAPES.

II. por solicitação do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Curso/PPG em caso de mudança de categoria;

III. por solicitação do docente em caso de desligamento do Curso/PPG.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento do docente-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do Produto Final.

Art. 106 Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na orientação de discente, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo discente, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

SEÇÃO III - DO COORIENTADOR E DO SEGUNDO ORIENTADOR

Art. 107 De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado pelo Colegiado de Curso/PPG, coorientadores para o discente, respeitados os prazos e critérios definidos no Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 108 O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, salvo casos especiais previstos em Regimento interno do Curso/PPG, mediante justificativa circunstanciada e formação acadêmica comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações.

Art. 109 O estabelecimento de coorientação será específico para um discente e não implica em credenciamento pleno do coorientador no Curso/PPG.

Art. 110 Excepcionalmente, por demanda específica do Curso/PPG, com aprovação do Colegiado de Curso/PPG, poderá ser atribuído 01 (um) segundo orientador para o discente.

Art. 111 No caso de titulação simultânea em dois países, o responsável externo enquadra-se como segundo orientador.

CAPÍTULO V - DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL, DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DO PRODUTO FINAL

SEÇÃO I - DA ENTREGA DO PRODUTO FINAL

Art. 112 O Produto Final do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser depositado pelo discente, ou por seu representante legal, mediante anuência do orientador, na Secretaria de Curso/PPG, obedecendo-se aos prazos e aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Curso/PPG.

Art. 113 O processo de homologação do Produto Final será encaminhado pelo discente à Secretaria do Curso/PPG, contendo os seguintes documentos:

I. Versão final do Produto Final em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;

II. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da UFMT;

III. Histórico escolar;

IV. Ata da sessão de defesa do Produto Final, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;

V. Certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFMT;

VI. Formulário de solicitação de emissão do diploma;

VII. Cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Parágrafo único: A pedido do orientador, o Produto Final poderá ser mantido em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.

Art. 114 Cabe à Secretaria do Curso/PPG fazer a conferência e encaminhar os documentos para Solicitação de Emissão de Diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A regulamentação da emissão do diploma será feita em norma complementar pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 115 O Produto Final será julgado em seção pública por uma comissão examinadora composta por:

I. Três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Curso/PPG;

II. Cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao PPG;

§1º O Regimento Interno do Curso/PPG poderá definir que o examinador externo ao Curso/PPG, seja também de outra instituição.

§2º O Regimento Interno do Curso/PPG deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora, respeitados os incisos I e II deste Artigo.

§3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos casos dos Mestrados Profissionais, nos quais se admite a presença de membros não doutores de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada e aprovada pelo Colegiado do Curso/PPG.

§4º O Regimento Interno do Curso/PPG deverá regulamentar a participação dos orientadores e dos coorientadores na comissão examinadora para a defesa de Produto Final.

§5º O Regimento Interno de Curso/PPG que admitir a participação de coorientador(es) na comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, não deve considerá-lo(os) na integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 116 O Regimento do Curso/PPG deve estabelecer a forma de participação do orientador na Comissão Examinadora: se como Presidente e membro examinador, ou se exclusivamente como Presidente, sem direito a voto.

Art. 117 Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador se houver, o Colegiado do Curso/PPG designará substituto para presidir a Comissão Examinadora.

Art. 118 A participação de membro de comissão avaliadora por meio de videoconferência, poderá ocorrer mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado do Curso/PPG, com registro na ata da sessão pública de defesa.

Art. 119 É vetada a participação, na comissão examinadora de Produto Final que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral e outros impedimentos definidos em Regimento Interno ou Normas Complementares do Curso/PPG.

SEÇÃO III - DA DEFESA DE PRODUTO FINAL

Art. 120 A data da sessão pública de defesa de Produto Final será anunciada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 121 Os procedimentos para a sessão pública de defesa de Produto Final deverão estar definidos no Regimento Interno do Curso/PPG, onde constará, no mínimo:

a. Tempo de apresentação do Produto Final pelo discente;

b. Tempo de arguição da Banca Avaliadora;

c. Sessão confidencial de julgamento de Produto Final;

d. Promulgação do Resultado Final;

e. Assinatura de Ata de Defesa de Produto Final pela Comissão Avaliadora e pelo discente;

f. Encaminhamento dado a Ata de Defesa no Curso/PPG.

TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS DO CURSO/PPG E DOS RECURSOS

SEÇÃO I - DA ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS INTERNOS

Art. 122 A modificação de Regimento Interno do Curso/PPG, quando se tratar de prazos ou número de créditos mínimos exigidos, quando aprovada, deverá ter disposições transitórias definidas, prevendo, para discentes já matriculados, a anuência opcional pelos novos prazos ou créditos exigidos.

Art. 123 As alterações em Regimentos Internos do Curso/PPG deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação para os procedimentos de aprovação e homologação.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS

Art. 124 O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Art. 125 O recurso ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Art. 126 O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformar sua decisão ou mantê-la, cabendo recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º O prazo referido no caput do Artigo não se aplica aos órgãos colegiados, que apreciarão o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§2º Caso haja pedidos de vista na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado na reunião subsequente.

Art. 127 Das decisões do Colegiado do Curso/PPG, caberá recurso à PROPG e, ao CONSEPE, em instância final.

TÍTULO VI – DOS CURSOS/PROGRAMAS INTERUNIDADES

Art. 128 Os Cursos e Programas Interunidades são Cursos/PPG envolvendo duas ou mais Unidades da UFMT.

§1º A participação de uma Unidade em Curso/PPG Interunidades concretiza-se pelo credenciamento de seus docentes no Curso/PPG, como responsáveis por disciplinas e orientadores.

§2º A Unidade responsável pela gestão administrativa do Curso/PPG Interunidades será a unidade proponente da Apresentação de Projeto de Curso Novo – APCN aprovada pelo CONSEPE e CAPES.

Art. 129 A apresentação de uma Proposta de Curso/PPG Interunidades deverá seguir as disposições do Título III- Da apresentação de nova proposta e da Implantação de Curso ou Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VII – DOS CURSOS/PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 130 A UFMT pode promover Curso/PPG Interinstitucionais, mediante convênios, com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, nacionais e estrangeiras.

§1º O Curso/PPG Interinstitucional pode se dar em duas modalidades, segundo o objetivo:

I. nucleação - contribuir para a formação de recursos humanos, nas instituições parceiras, para fomento de centros de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação.

II. cooperação - desenvolver atividades de ensino e pesquisa em colaboração com propósito de fomentar as atividades multilaterais, desenvolvidas em regime de reciprocidade administrativa e pedagógica, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado reconhecido pelas instituições envolvidas.

§2º Os programas acadêmicos em REDE, titulados pela UFMT, são reconhecidos no escopo de programas de pós-graduação da UFMT, salvo disposição contrária estabelecida no regimento da Rede ou pela Capes.

Art. 131 O Curso/PPG Internacional será regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFMT e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, em regime de reciprocidade, devendo o título outorgado ao discente ser reconhecido nos países envolvidos.

Parágrafo único – A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art. 132 Os Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFMT podem adotar o procedimento de titulação múltipla entre esta Universidade e Instituições estrangeiras.

§ 1º O Curso/PPG interessado deverá encaminhar a proposta com os termos do Convênio entre a UFMT e a Instituição Estrangeira, aprovada pelo Colegiado do Curso/PPG, à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e suas instâncias colegiadas analisar, deliberar e dar os encaminhamentos de Proposta de Convênio, considerando a reciprocidade, inclusive financeira.

Art. 133 O procedimento de titulação múltipla através de coorientação de teses e dissertações para fomentar a cooperação científica entre grupos e núcleos de pesquisa da UFMT e de instituições estrangeiras, deve observar:

§1º Os discentes terão um orientador de cada uma das Instituições envolvidas.

§2º A validade do Produto Final defendido e o reconhecimento do título nos países envolvidos deve ser assegurada nos termos de convênio

§3º O tempo de preparação do Produto Final será dividido de acordo com editais e termos de cooperação entre as Instituições conveniadas.

§4º O convênio entre a UFMT e a Instituição Estrangeira deverá prever a proteção do Produto Final, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados, em conformidade com a legislação específica de cada país envolvido no convênio.

§5º O convênio deve definir o local, o idioma, a forma do Produto Final e a composição da Comissão Examinadora, assegurado o cumprimento das exigências em dispositivos legais do Brasil.

TÍTULO VIII – DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO CURSO/PPG

Art. 134 O Curso/PPG deverá definir em norma complementar ao Regimento Interno, os instrumentos e processos de auto avaliação periódica.

Art. 135 O Curso/PPG deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Anual, atrelado à missão e aos valores da unidade, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT.

Parágrafo único: O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser encaminhado à PROPG, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

TÍTULO IX – DOS CASOS OMISSOS

Art. 136 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137 A partir da vigência deste Regulamento, os Colegiados de Cursos/PPG terão o prazo máximo de 180 dias para providenciarem as alterações de seus Regimentos Internos, caso necessário.

SALA VIRTUAL DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 11 de março de 2022.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente do Consepe, em exercício